**LEI Nº 6642/2012**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇAS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DURANTE A NOITE, FIM DE SEMANA E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

 **Art. 1º** – Fica obrigatória a presença de seguranças durante a noite, fim de semana e feriados, em agências e postos bancários ou estabelecimentos comerciais que tenham caixas eletrônicos 24 horas, com movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

 **Art. 2º** – Os seguranças deverão ficar posicionados de forma visível, próximos às portas de acesso aos caixas eletrônicos, na parte interna.

**Art. 3º -** A falta de cumprimento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sancionada, implicará a agência bancária ou estabelecimento comercial infrator multa de 1.000 UFCI, e, havendo reincidência o valor da multa será de 5.000 UFCI.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de maio de 2012.

**JÚLIO CESAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**